



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.328/2014 DE 21 DE AGOSTO DE 2014**

**“ALTERA OS ART. 4, 15 DA LEI 924 DE 07 DE ABRIL DE 2005 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, faz saber que a câmara municipal, aprova e eu sanciono a alteração do Art. 15 da Lei 924 de 07 de abril de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** O artigo 4º e 15ª da Lei 924/2005, passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - As alíquotas da taxa de vigilância sanitária, constantes das tabelas anexas a esta lei, será representadas pela Unidade Fiscal Municipal – UFM, instituído pela Legislação Tributária Municipal Vigente.

**Art. 15** - As multas referenciadas no artigo 67, capítulo XVIII do Código de Vigilância Sanitária serão aplicados de acordo como os critérios indicados nesta, sendo os valores de 150, 200, 250 UFM, que será aferida a juízo da autoridade Sanitária conforme a gravidade da infração.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 21 de Agosto de 2014.

*Sebastião Gilmar Luiz da Silva*  
Prefeito Municipal de Nobres



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

FATO GERADOR	ALÍQUOTA BASE
Licenciamentos, renovação anual de atividade comercial, industrial e de prestação de serviços.	
GRUPO I	0,06 UFM/M2
GRUPO II	0,05 UFM/M2
GRUPO III	0,04 UFM/M2
GRUPO IV	0,03 UFM/M2
GRUPO V E VI	0,02 UFM/M2

As atividades eventuais como festas e eventos públicos em recintos abertos e/ou fechados, carecem de alvará de eventos da vigilância sanitária, o qual incidirá de taxa previa no valor de 40, 60, 80 UFM, considerando o valor crescente em eventos de pequeno, médio e grande porte a ser aferido pela autoridade sanitária responsável pela efetiva fiscalização.